



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Araçuaí, Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados à cobertura de despesas com o evento Sexta Copa de Marcha de Araçuaí, realizada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Araçuaí.

Art. 2º. Fica criada a natureza de despesa e atividade abaixo relacionada, incorporando-a e o seu respectivo valor na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.10.01.20.122.0008.2299	Copa de Marcha de Araçuaí	3.3.50.41.00	10.000,00
T O T A L			10.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para fazer face às despesas do art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar anulação, por decreto, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.01.01.02.062.0002.2008	Manut.Atividades.Assessoria Jurídica.Cump.Sent.Prec.Conv. Mp	3.1.90.91.00	10.000,00
T O T A L			10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de convênio ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araçuaí, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 03.808.148/0001-45, para fim específico de execução das atividades concernentes à realização da sexta Copa de Marcha de Araçuaí, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 5º - O valor será repassado em uma única parcela e a entidade beneficiada deverá prestar contas á municipalidade em até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçuaí, 30 de setembro de 2019

ARMANDO JARDIM PAIXÃO

Prefeito Municipal